



corresponderá ao valor-hora fixado para a Referência de Nível e Grau em que o docente estiver enquadrado.

Artigo 13 - As horas prestadas a título de Carga Suplementar de trabalho também são compostas de hora-aula com alunos, Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, Hora de Trabalho Pedagógico Individual e Hora de Trabalho Pedagógico Livre, calculadas sobre a totalidade da carga horária.

Artigo 14 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas, de Ampliação de Jornada e Carga Suplementar não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis ao Secretário Municipal de Esportes após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

§ 1º - A interposição de recurso deverá ser protocolizada no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, sito à Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3265 (Núcleo Administrativo Municipal - NAM) - Alto Santana CEP 13504-188.

§ 2º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes julgar e decidir os recursos em última instância administrativa.

Artigo 15 - Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pelo Secretário Municipal de Esportes.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

[departamento de expediente /jb](#)

DECRETO Nº 13.470
de 11 de novembro de 2024

(Dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o índice inflacionário divulgado pelo IBGE para o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.148, de 27 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados os valores constantes do MAPA GENÉRICO DE VALORES DO MUNICÍPIO em 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) relativo ao período de outubro de 2023 a setembro de 2024 para fins de emissão de carnês de tributos municipais, expressos em reais para o exercício de 2025.

Artigo 2º - Os documentos de arrecadação de parcelamentos da dívida ativa e outros tributos que foram emitidos em UFM ou sujeitos a atualização monetária anual pelo IPCA-IBGE deverão ser convertidos em REAL pelo índice multiplicador de 4,6911, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça



Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.471
de 11 de novembro de 2024

(Dispõe sobre a atualização e a aplicação de valores relativos ao ISSQN - Construção Civil, nos termos da Lei Municipal nº 5.102, de 29 de setembro de 2017, para o exercício de 2024.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 5.102, de 29/09/2017, notadamente em seus artigos 22 e seguintes;

CONSIDERANDO que os valores inerentes a incidência do ISSQN - Construção Civil devam ser atualizados anualmente;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam atualizados em 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 os valores correspondentes aos preços, por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo básico de mão de obra aplicada na construção civil para efeito de cálculo do ISSQN - Construção na expedição do Habite-se.

Parágrafo Único - Os valores serão atualizados anualmente pelo índice IPCA-IBGE.

Art. 2º - Nas construções de uso misto será utilizado o valor correspondente a cada tipo de imóvel.

Art. 3º - Em se tratando de reforma/adaptação de área, será cobrado 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao tipo de construção.

Art. 4º - Nos casos de demolição, será cobrado 15% (quinze por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

Art. 5º - Caso o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão de obra, a incidência da alíquota de 3% (três por cento) incidirá sobre o valor remanescente.

PRÉDIOS RESIDENCIAIS

CASA TÉRREA OU SOBRADA

a) Construção de até 100m² - R\$ 512,40/m²

b) Construção de 100,01 m² até 250m² - R\$ 789,82/m²

c) Construção acima de 250m² - R\$ 868,80/m²

RESIDENCIAL COM MAIS DE 2 PAVIMENTOS

a) com elevador - R\$ 676,80/m²

b) sem elevador - construção de até 100m² - R\$ 592,27/m²

c) sem elevador - construção acima de 100m² - R\$ 828,24/m²

PRÉDIOS COMERCIAIS/INDUSTRIAIS

a) Construção com elevador - R\$ 676,80/m²

b) Construção sem elevador - R\$ 789,82/m²

c) Galpão - R\$ 512,40/m²

Art. 6º - As edificações já inscritas no Cadastro Imobiliário do Município, anteriores a 05 (cinco) anos, deverão obrigatoriamente apresentar a Certidão de Primeiro Lançamento, para fins de isenção do ISSQN - Construção Civil.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO